PARTIDO LANTA CEDU
ESPERANÇA • RENASCER • PROGRESSO

Regulamento Interno do Conselho Nacional de Jurisdição

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Objeto

Este regulamento estabelece a organização, competências, funcionamento e procedimentos internos do Conselho Nacional de Jurisdição do Partido LANTA CEDU.

Artigo 2.º – Composição

É composto por três juristas de reconhecido mérito e dois membros do Partido, eleitos pelo Congresso, com mandatos de quatro anos.

Artigo 3.º – Princípios de Atuação

O Conselho atua com independência, imparcialidade, transparência e respeito absoluto pelos Estatutos e leis em vigor.

CAPÍTULO II – Competências

Artigo 4.º – Competência Geral

Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, emitir pareceres jurídicos, julgar recursos e acompanhar questões disciplinares.

Artigo 5.º – Assessoria Jurídica

Prestar apoio jurídico à Direção Nacional, emitir pareceres sobre projetos de regulamentos e decisões políticas.

Artigo 6.º – Recursos Disciplinares

Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões dos órgãos jurisdicionais regionais ou locais.

CAPÍTULO III – Conduta e Respeito Institucional

Artigo 7.º – Respeito ao Presidente do Partido

Em todas as sessões oficiais do Partido, é obrigatório que todos os presentes se levantem à entrada do Presidente do Partido, em sinal de respeito e reconhecimento institucional.

Artigo 8.º – Comportamento dos Militantes

Todos os militantes devem demonstrar lealdade, urbanidade, respeito às hierarquias e observância às decisões estatutárias.

Artigo 9.º – Tratamento ao Presidente do Partido

É obrigatório referir-se ao Presidente do Partido, em todos os encontros, documentos e sessões oficiais, com o título de 'Digníssimo Presidente', abstendo-se de o tratar pelo nome próprio em contextos institucionais.

CAPÍTULO IV – Processo e Sanções Disciplinares

Artigo 10.º – Infracções Disciplinares

Consideram-se infracções disciplinares todas as ações que contrariem os Estatutos, os regulamentos ou que atentem contra a unidade e imagem do Partido.

Artigo 11.º – Sanções

As sanções aplicáveis são: a) Advertência; b) Repreensão escrita; c) Suspensão temporária; d) Expulsão. A gravidade da infracção determina a sanção.

Artigo 12.º – Tramitação do Processo

O militante arguido será notificado, terá direito à defesa, e o processo será conduzido por relator designado. A decisão será fundamentada e comunicada ao Conselho Nacional.

Artigo 13.º – Recursos

O militante poderá recorrer da decisão no prazo de 15 dias úteis para o Conselho Nacional.

CAPÍTULO V – Funcionamento

Artigo 14.º – Reuniões

O Conselho reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 15.º – Quórum e Deliberações

As reuniões exigem a presença de, pelo menos, três membros. As deliberações são tomadas por maioria simples.

Artigo 16.º – Registo e Publicação

Todas as decisões devem ser registradas em ata e comunicadas à Comissão Executiva Nacional e ao Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 17.º – Revisão do Regulamento

Este regulamento poderá ser revisto sob proposta da Comissão Executiva Nacional ou do próprio Conselho, com aprovação do Conselho Nacional.

Artigo 18.º – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base nos Estatutos do Partido, legislação aplicável e princípios gerais do Direito.

Bissau, março 2025